

LEI N° 2.469, de 03 de Março de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Professor de Língua Inglesa	02	nível 3 (lei 1.505)	22 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do início do ano letivo de 2005.

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula.

Art. 3º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental –

FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março
de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos